



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006/2007  
PROCESSO N° : 17944.001290/2007-36  
UNIDADE AUDITADA : PIS/PASEP  
CÓDIGO UG : 179045  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 199025  
UCI EXECUTORA : 170961

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190.025, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo PIS/PASEP.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações referentes ao exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo

foram elaborados a partir das ações de controle realizadas e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Analisando o aspecto da economicidade, destacamos o empenho do Conselho Diretor do Fundo na renegociação periódica das tarifas de prestação dos serviços pelos agentes operadores, proporcionando a redução do custo fixo anual pago ao Banco do Brasil S.A., a saber: em 2004 era de R\$ 17.069.367,00; em 2005 foi reduzido para R\$ 16.020.000,00; e, em 2006, para R\$ 15.000.000,00.

Além disso, o valor cobrado pela liberação e pagamento de quota individual foi reduzido de R\$ 12,45 para R\$ 10,31. Considerando que houve pagamento de 677.756 quotas, essa redução implicou na economia, no período sob exame, de R\$ 1.450.397,84.

No tocante à eficiência, é notório que o mercado de ações teve uma grande ascensão nos últimos anos o que resultou na boa rentabilidade da carteira do Fundo de Participação Social - FPS, beneficiando os participantes do Fundo PIS-PASEP.

Isso pode ser verificado pela análise da evolução das aplicações através do BNDES, conforme quadro a seguir:

#### **FUNDO PIS-PASEP EVOLUÇÃO DAS APLICAÇÕES ATRAVÉS DO BNDES**

R\$ mil					
2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005	2005/2006	2006/2007
22.109.869	23.493.099	24.593.327	25.658.913	28.243.181	30.312.073

Posição no final de cada exercício

Dos resultados creditados aos participantes no exercício, o PIS respondeu por 78,05% (1.431.653 mil) do total de R\$ 1.834.277 mil e o PASEP por 21,95% (402.623 mil).

No período, foram pagos saques no montante de R\$ 1.444.825 mil, sendo que os valores mais expressivos foram relativos a rendimentos (52,50%) e saque de principal (47,50%).

Neste exercício, além da distribuição dos resultados, houve também a valorização das contas através da incorporação de R\$ 1.000.000 mil, que é parte do saldo registrado na Reserva para Ajuste de Cotas, no balanço de junho/2006. Trata-se de montante proveniente de resultado do exercício anterior, que não se justifica mais ser mantido como reserva.

Verificamos que os agentes financeiros têm adotado medidas para aumentar a quantidade de saques pelos participantes, como as descritas a seguir: pagamento em folha de pagamento; ampla divulgação do calendário de pagamentos; encaminhamento de malas diretas; crédito em conta corrente/poupança do participante do Programa; pagamento de rendimentos nos terminais de auto-atendimento.

## 5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Para medir o desempenho da gestão no exercício, a Entidade definiu indicadores de eficácia, efetividade e eficiência, consignado em seu Relatório de Gestão, conforme descrito a seguir:

- **Indicador de Pagamento de Rendimentos - IPR (indicador de eficácia):** Mede a quantidade e valor de pagamento de rendimentos sacados pelos participantes (juros mais resultado líquido adicional, se houver) em relação ao orçado.
- **Indicador de Pagamento de Principal - IPP (indicador de efetividade):** Mede a quantidade de pagamento de principal (cotas), por aposentadoria e outras modalidades em relação ao orçado.
- **Indicador de Desvio nos Custos Administrativos - IDCA (indicador de eficiência):** Mede a realização do custo administrativo em relação ao valor orçado (despesas de comissão com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES).

### Demonstrativo das Metas Físicas

Projeto/Atividade	Meta Prevista	Meta Realizada	% de Realização
Pagamento de rendimentos	18.975.956	18.715.695	98,63%
Pagamentos de principal	690.944	677.756	98,09%
<b>Total</b>	<b>19.666.900</b>	<b>19.393.451</b>	<b>98,61%</b>

### Demonstrativo das Metas Financeiras

R\$ mil

Projeto/Atividade	Meta Prevista	Meta Realizada	% de Realização
Pagamento de rendimentos	739.004	758.566	102,65%
Pagamentos de principal	699.027	686.259	98,17%
<b>Total</b>	<b>1.438.031</b>	<b>1.444.825</b>	

Verificamos que os indicadores utilizados apresentam-se adequados à avaliação do desempenho do Fundo PIS-PASEP no exercício sob exame, demonstrando que os resultados alcançados situam-se próximos às metas fixadas como padrão de desempenho, como podemos observar nos quadros apresentados.

## 5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Fundo PIS-PASEP não realizou contratos de compras, obras e serviços no exercício sob exame.

Em virtude da Lei Complementar nº 07, de 07/09/1970 - Criação do PIS e Lei Complementar nº 08, de 03/12/1970 - Criação do PASEP terem instituído os seus agentes operadores, não há que se falar em processo licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93, para operacionalização do Fundo.

Os contratos com os agentes operadores hoje existentes, têm como objetivo enquadrar os serviços nos moldes dos demais contratos celebrados pela Administração Pública, gerando direitos e obrigações, para o estabelecimento de limites e proteção das partes.

#### **5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificamos que não houve recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União ao Fundo PIS/PASEP, no exercício sob exame.

#### **5.5 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Em que pese o Fundo PIS-PASEP não possuir estrutura de auditoria interna, a Auditoria Interna da CEF efetuou, no exercício 2006/2007, 04 trabalhos no âmbito do PIS, sendo 03 auditorias com o objetivo de avaliar o processo Fornecer Informações Contábeis do PIS, e 01 auditoria com objetivo de certificar a adequabilidade dos controles internos existentes.

Destaca-se que os resultados desses exames não apontaram nenhum fato considerado inadequado ou irregular na gestão do Fundo referente ao exercício sob exame.

#### **5.6 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

As comissões pagas ao Banco do Brasil e CEF foram calculadas de acordo com os contratos celebrados em 31/07/2003 e respectivos termos aditivos.

O BNDES recebeu comissão de acordo com a Resolução nº 778, de 16 de dezembro de 1982.

Verificamos que os valores pagos pelo Fundo PIS-PASEP aos seus agentes operadores obedeceram aos termos contratados e estão demonstrados no quadro a seguir:

Banco do Brasil.....R\$	32.175.475,49
BNDES .....	R\$ 18.562.397,43
Caixa Econômica Federal.....R\$	61.406.072,83
Total.....R\$	112.143.945,75

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido analisados os pontos tratados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 deste relatório, concluimos que a gestão do Fundo PIS-PASEP foi adequada e atendeu aos normativos aplicáveis.

Dessa maneira, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília,            de            de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 199025  
UNIDADE AUDITADA : PIS/PASEP/CEF  
CÓDIGO : 179045  
EXERCÍCIO : 2006/2007  
PROCESSO N° : 17944.001290/2007-36  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jul2006 a 30Jun2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0007 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 199025, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília, de novembro de 2007.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
COORDENADOR-GERAL DA DEFAZ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 199025  
EXERCÍCIO : 2006/2007  
PROCESSO N° : 17944.001290/2007-36  
UNIDADE AUDITADA : PIS/PASEP/CEF  
CÓDIGO : 179045  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/07/2006 a 30/06/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de novembro de 2007.

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA